



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Rua Galibis, nº 329 – Santa Cruz – Cascavel/PR – CEP 85806-390
☎ (45) 3322-5450 – ✉ prt9.mpt.gov.br

IC 000258.2012.09.004/4 - 1º Ofício Geral da PTM de Cascavel

Inquirido: SINTRIMMOC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE CASCAVEL E REGIÃO

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA RETIFICADOR

005/2025

SINTRIMMOC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE CASCAVEL E REGIÃO, inscrito no CNPJ nº 73.590.457/0001-77, com endereço na Rua Joaquim Távora, 2027, Parque São Paulo, Cascavel/PR, neste ato representado pelo Sr. ALMIR GUEDES FERNANDES, CPF 783.666.749-91, presidente do sindicato, tendo em vista o contido nos autos do Inquérito Civil nº 258.2012.09.004/4, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, perante o Ministério Público do Trabalho, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª. Região, Procuradoria do Trabalho em Cascavel/PR, representado pelo Procurador do Trabalho **Dr. RENATO DAL ROSS**.

Considerando que o preâmbulo da Constituição da Organização Internacional do Trabalho enuncia entre os meios suscetíveis de melhorar as condições de trabalho e de garantir a paz a afirmação do princípio da liberdade de associação sindical;

Considerando que ao Poder Público incumbe respeitar a vontade da categoria manifestada em assembleia, garantindo a autonomia privada coletiva das entidades sindicais, nos termos do art. 8º, incisos IV, da Constituição Federal;

Considerando que ao movimento sindical só é garantida a liberdade assegurada constitucionalmente quando inexistente ingerência de atores externos em sua administração, propiciando a utilização de fundos de acordo com a deliberação da categoria, com respeito a autonomia privada coletiva, para o desenvolvimento de atividades sindicais, conforme dispõe o art. 3º da Convenção nº 87/OIT e art. 8º, inciso I, da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Nota Técnica n.º 9 da COORDENADORIA NACIONAL DE PROMOÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Rua Galibis, nº 329 – Santa Cruz – Cascavel/PR – CEP 85806-390
☎ (45) 3322-5450 – ✉ prt9.mpt.gov.br

IC 000258.2012.09.004/4 - 1º Ofício Geral da PTM de Cascavel

Inquirido: SINTRIMMOC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE CASCAVEL E REGIÃO

DA LIBERDADE SINDICAL E DO DIÁLOGO SOCIAL – CONALIS, publicada em 24 de outubro de 2024;

Considerando a Orientação n.º 20 COORDENADORIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE SINDICAL E DO DIÁLOGO SOCIAL – CONALIS, publicada em 05 de outubro de 2022;

Considerando a Orientação n.º 13 da COORDENADORIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE SINDICAL E DO DIÁLOGO SOCIAL – CONALIS, publicada em 27 de abril de 2021;

RESOLVEM os signatários firmar o presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, sem prejuízo de eventuais ações individuais que possam ser ajuizadas diretamente pelos trabalhadores, com as seguintes cláusulas e condições:

I – OBJETO

O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações face ao descumprimento da ordem jurídico-trabalhista, obrigando-se o **SINTRIMMOC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE CASCAVEL E REGIÃO** a cumprir integralmente a legislação pátria em vigor, em especial quanto às seguintes obrigações:

DAS NORMAS AFETAS AOS ATRIBUTOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA ÚNICA: Obriga-se o compromissado a fazer constar nos acordos ou convenções coletivas em que for signatário cláusula que trate de contribuição assistencial ou congêneres nos seguintes parâmetros: *“Fica assegurado aos empregados não associados ao sindicato obreiro o direito à oposição ao pagamento da contribuição assistencial profissional por manifestação redigida de próprio punho ou digitada, assinada e entregue na sede do ente sindical ou enviada a este por meio dos Correios, com aviso*



de recebimento (AR) ou carta registrada, no prazo mínimo de 3 (três) dias e máximo de 10 (dez) dias, a ser definido em Assembleia da categoria, conforme Nota Técnica nº 9 da COORDENADORIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE SINDICAL E DO DIÁLOGO SOCIAL – CONALIS. O prazo de oposição estabelecido se inicia após o registro do instrumento coletivo no Ministério do Trabalho, sendo vedada a oposição promovida ou intermediada pela empresa ou por terceiros, sendo tal procedimento caracterizado como conduta antissindical punida na forma da lei.”.

II – CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

1. O Ministério Público do Trabalho, diretamente e/ou através do Ministério do Trabalho e Emprego, acompanhará o fiel cumprimento das obrigações deste instrumento.
2. Vencido o prazo para o cumprimento deste TAC, em caso de descumprimento do objeto deste, fica a empresa sujeita a uma multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por descumprimento de qualquer item, a cada constatação e por trabalhador prejudicado.
3. O Compromissado deverá atender a tempo e modo as requisições feitas pelo Ministério Público do Trabalho, para fins de fiscalização do cumprimento das obrigações ora pactuadas, sob pena de incidir no pagamento de R\$3.000,00 (três mil reais) a cada descumprimento e inobservância dos prazos fixados pelo Ministério Público do Trabalho, respeitado o interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre cada requisição para fins de incidência da multa ora prevista, sem prejuízo da incidência das demais multas cominadas neste Termo.
4. O valor da multa está sujeito à atualização monetária com base no índice de correção das dívidas trabalhistas.
5. A multa prevista acima deverá ser revertida ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), nos termos dos artigos 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 ou destinadas



IC 000258.2012.09.004/4 - 1º Ofício Geral da PTM de Cascavel

Inquirido: SINTRIMMOC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE CASCAVEL E REGIÃO

diretamente para a coletividade atingida, a critério do MPT.

6. O presente documento constitui-se em um título executivo extrajudicial, que pode ser executado na forma dos arts. 876 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.
7. A interposição de recurso administrativo ou proposição de ação judicial contra multas impostas à signatária pela Delegacia Regional do Trabalho ou quaisquer outros órgãos, não constitui óbice à execução das multas previstas no presente termo.
8. A penalidade exposta no presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta não se confunde, não se compensa e nem pode ser argumento para a não quitação de multas administrativas ou indenizações outras, previstas em Leis, Normas Regulamentares, Sentenças Judiciais, Normas Coletivas Autônomas ou Heterônomas e a qualquer outro título diverso por irregularidades similares ou iguais, funcionando apenas como efeito decorrente do presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho.
9. Fica acordado, ainda, que em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, será dada a oportunidade para o compromissado se manifestar no prazo de 30 (trinta) antes da exigência da multa.

III – VIGÊNCIA

As obrigações previstas no presente Termo de Compromisso vigorarão a partir da(s) próxima(s) convenção(ões) coletiva(s) e/ou acordo(s) coletivo(s) firmado(s) pelo compromissado e por prazo indeterminado, com abrangência em todos os estabelecimentos da compromissada situadas no âmbito de atuação desta PTM, ficando incólumes em caso de sucessão empresarial ou trabalhista.

Fica assegurado o direito de petição de revisão das cláusulas e condições, em qualquer tempo, através de requerimento fundamentado ao Ministério Público do Trabalho.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Rua Galibis, nº 329 – Santa Cruz – Cascavel/PR – CEP 85806-390
☎ (45) 3322-5450 – ✉ prt9.mpt.gov.br

IC 000258.2012.09.004/4 - 1º Ofício Geral da PTM de Cascavel

Inquirido: SINTRIMMOC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE CASCAVEL E REGIÃO

CASCAVEL/PR, 03 de outubro de 2025.

RENATO DAL ROSS
Procurador do Trabalho

ALMIR GUEDES FERNANDES
SINTRIMMOC



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 000258.2012.09.004/4 Termo de Ajuste de Conduta. Aditivo ou retificador nº 000005.2025**

Signatário(a): **Renato Dal Ross**
Data e Hora: **03/10/2025 11:08:12**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **Renato Dal Ross**
Data e Hora: **03/10/2025 11:08:28**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **ALMIR GUEDES FERNANDES**
Data e Hora: **03/10/2025 14:21:13**
Assinado com login e senha.

Verificação documento original: <http://www.prt9.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=8184491&ca=6DGFN9HLL2YG5BG5>